

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

REFERÊNCIA	:	PROCESSO Nº 0613/2020 – SULOC/GEPAT
ASSUNTO	:	<u>PARECER - RESULTADO FINAL DE RECURSO DO PE SRP Nº 025/2021 – AQUISIÇÃO DE BATERIAS. RECORRENTES: CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS EIRELI e SRP BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.</u>
DATA	:	08/ 11 /2021

1. Relatório

- 1.1.** O BANPARÁ, em 20/07/2021, publicou no DOE e nos sites www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.banparanet.b.br (fls.126/152), o edital para a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo MENOR PREÇO, registrado sob o nº 025/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS LIVRE DE MANUTENÇÃO PARA NOBREAK.**
- 1.2.** Friso que o edital do **PE 025/2021** foi publicado em 20/07/2021 e que recebeu 6 pedidos de esclarecimento, todos respondidos em tempo, conforme consta nos autos do processo principal, folhas 182-239.
- 1.3.** A abertura da sessão ocorreu no dia 30/07/2021 pelo Sistema Comprasnet, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico constante no processo (fls. 954-1029) e foi dado seguimento à etapa de lances que ocorreu normalmente ao longo do dia, dos 26 itens. Foi concedido o prazo para intervalo de almoço e a sessão pública retornou às 14h30 horas, para negociação dos valores e ajustes nas propostas.
- 1.4.** A sessão foi suspensa administrativamente e remarcada para o dia 02/08/21, às 09h30, desde então as negociações para baixar os valores, para ajustes de propostas e solicitação de documentos seguiram até o dia 04/08/21, quando a pregoeira suspendeu a sessão para análise da documentação de habilitação, da qualificação econômico-financeira e análise da qualificação técnica, vide mensagem da sessão pública constante na folha 819.
- 1.5.** Em 05/08/2021, esta pregoeira encaminhou via e-mail, os documentos de qualificação técnica cadastrados no Comprasnet, para análise da área demandante

SULOC/GELOG, conforme e-mail, folhas 839-842. Assim como, a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes foi feita previamente pela contadora do setor, conforme **pareceres contábeis emitidos em 05/08/21, folhas 823-828.**

1.6. O certame foi suspenso administrativamente algumas vezes por solicitação da GELOG, prorrogando o prazo de análise técnica até o dia 16/08/21, quando esta pregoeira retornou à sessão e mediante o parecer técnico favorável da área responsável, **solicitou as amostras dos licitantes.**

1.7. A SULOC/GELOG, através do **Parecer Técnico nº 055/2021 SULOC/GELOG** (fls. 876-880) **aprovou os documentos de habilitação** das empresas: **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, ACUMULADORES MOURA, CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS, POWER TRAC BATERIAS LTDA, SEC POWER COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e LUIZ SILVA BIZERRA.**

1.8. O prazo concedido para envio das amostras foi de 5 (cinco) dias úteis, até dia 23/08/21, nos termos do item 7 do Termo de Referência do Edital. Todas as empresas enviaram, exceto a LUIZ SILVA BIZERRA, que solicitou prorrogação de prazo e mesmo assim não conseguiu enviar tempestivamente.

1.9. A área técnica SUENG/GEMAN analisou e aprovou as amostras enviadas, conforme parecer técnico nº 191/2021, de 13/09/2021 (fls. 944-947). Considerando que a amostra para o item 26 não foi enviada e que o mesmo se trata da cota reservada do item 25, a SULOC aprovou a amostra da empresa SRP BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, segundo menor preço para o item 26, vide e-mail constante na folha 948.

1.10. Tempestivamente as empresas **Conecta Distribuidor de Baterias** e **SRP Baterias Comércio** manifestaram intenção de recurso (fls.1030), inserindo a razão de recurso no Sistema Comprasnet (fls.1033-1034/1043-1045). A empresa **Acumuladores Moura S/A** apresentou a contrarrazão recursal (fls.1035-1037).

2. Fundamentação:

2.1. Analisam-se os recursos conforme a seguir:

2.2. DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.2.1. As duas empresas recorrentes **Conecta Distribuidor de Baterias e SRP Baterias Comércio**, alegam afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no caput do art.41 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que a *Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

2.2.2. A recorrente Conecta Distribuidora sob o argumento de que a descrição constante no comprasnet referente aos **itens 6, 12 e 20, cadastrada pela empresa Acumuladores Moura**, não está de acordo com o solicitado no edital. No entanto ao comparar os dois, esta pregoeira averiguou que é o mesmo texto, pois a licitante copiou e colou, prática costumeira dos licitantes, veja tabela abaixo:

Descrição do edital	Descrição cadastrada pela licitante
<p>ITEM 06 - Bateria de 30AH – COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 30AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção</p>	<p><i>Item 06 - Bateria de 30AH – COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 30AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção</i></p> <p><u>Marca: MOURA</u> <u>Fabricante: MOURA</u> <u>Modelo / Versão: 12MF26</u></p>
<p>ITEM 12 - Bateria de 40AH – COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 40AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</p>	<p><i>Item 12 - Bateria de 40AH – COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 40AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</i></p> <p><u>Marca: MOURA</u> <u>Fabricante: MOURA</u> <u>Modelo / Versão: 12MF36</u></p>
<p>ITEM 19 - Bateria de 70AH - COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 25°C, de 70AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</p>	<p><i>Item 19 - Bateria de 70AH - COTA PRINCIPAL Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 25°C, de 70AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</i></p> <p><u>Marca: MOURA</u> <u>Fabricante: MOURA</u></p>

2.3. Alegou ainda que não foi observado o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos do art.3º da Lei nº 8.666/93, pois os itens ofertados deveriam atender ao mínimo solicitado no edital. Para corroborar neste sentido, retomou à resposta do pedido de esclarecimento V, pergunta nº 2, onde foi informado pela Comissão de Licitação que a marca atual das baterias utilizadas pelo Banpará é a da *Freedom*.

2.4. Pelo exposto, a recorrente concluiu que:

“Entende-se portanto que o regime de descarga em C20 constante no TERMO DE REFERÊNCIA foi baseado nos modelos da FREEDOM já existentes e em utilização, as Licitantes ACUMULADORES MOURA S/A e POWER TRAC BATERIAS LTDA ofertaram baterias inferiores ao regime de descarga exigido. A saber: ACUMULADORES MOURA S/A: ITEM 06 - Ao cadastrar proposta para o item 06, a MOURA ofertou o modelo 12MF26 ao qual não se enquadra na especificação técnica, pois esta, atinge pico máximo de 26ah em C20, inferior ao exigido que é de 30AH; ITEM 12 - Ao cadastrar proposta para o item 12 ofertou o modelo 12MF36, o qual não se enquadra na especificação técnica, pois esta, atinge pico máximo de 36ah em C20, inferior ao exigido que é de 40AH, valores estes que claramente não estão na margem solicitada pela contratante. POWER TRAC BATERIAS LTDA: ITEM 20 - Cadastrou bateria inferior ao regime de descarga exigido no item 20, ofertando o modelo DF1000, ao qual não se enquadram nas especificações técnicas de 70AH em C20, pois a bateria modelo DF1000 atinge pico máximo de 60AH em C20.”

2.4.1. Com isso, a Comissão de Licitação ao aceitar as propostas das empresas Acumuladores Moura S/A e Power Trac Baterias Ltda teria afrontado aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao da razoabilidade e proporcionalidade.

2.4.2. A **Recorrida, Acumuladores Moura S/A**, em sua defesa, afirmou que já possui larga experiência com mais de 60 anos de mercado e que os produtos ofertados nesta licitação, são fornecidos também para outros órgãos da Administração Pública Federal e Estadual.

2.4.3. Destaca ainda que não houve violação aos princípios mencionados, com base no art. 37, inciso XXI da CF/88 e Acórdão 2391/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator), pois:

“A especificação definida no item do Termo de Referência tida como vinculativa das propostas constitui elemento meramente acessório a

constar dos produtos. Na realidade, como se sabe, no que concerne às exigências de qualificação e acervo técnico, sobretudo quando considerado pregão do tipo menor preço, o atendimento dos requisitos dessa ordem se limitará à demonstração das parcelas e elementos de maior expressão e cuja satisfação se faça imprescindível à adequada execução das obrigações contratuais a se estabelecerem em face do fornecedor.”

2.4.4. E que os demais requisitos de habilitação, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, foram todos devidamente atendidos e analisados de forma independente.

2.4.5. A **Acumuladores Moura S/A**, menciona ainda que no Esclarecimento V publicado no dia 29/07/21, pela pregoeira no Comprasnet, Compraspará e no site do Banpará, foi definido item a item o regime de descarga das baterias, considerando a capacidade de regime C20. **E com base neste esclarecimento é possível constatar que as baterias ofertadas pela recorrida, atendem aos requisitos mínimos previstos no edital.**

2.4.6. Esta pregoeira ressalta que a Legislação aplicável ao BANPARÁ é a Lei nº13.303/2016, bem como, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, entre outras, previstas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021. Destaco o art. 31, da Lei nº13.303/2016, abaixo transcrito:

*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os **princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**”*

2.4.7. Considerando ainda o Esclarecimento V já mencionado pela recorrida, constante nas folhas 221 a 227 do processo principal, e que foi amplamente divulgado, tanto é que a citação de marca *Freedom* feita pela recorrente, consta também nesse mesmo esclarecimento. Desta forma, constata-se que as baterias ofertadas pela empresa Acumuladores Moura S/A atendem ao solicitado.

2.4.8. No intuito de corroborar com o entendimento, segue a resposta ao pedido de Esclarecimento V, já citado, com a tabela apenas dos itens em exame:

“ESCLARECIMENTO V

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Diante da descrição das Baterias mencionadas no edital, solicitamos mais informações técnicas das baterias.

Por gentileza, informar a Capacidade em regime C20 de cada item, com o seu devido dimensional.

RESPOSTA 1:

Segue a informação solicitada, na tabela abaixo:

Item	Discriminação	UNID	Quant.	Capacidade em regime C20
06	Bateria de 30AH – COTA PRINCIPAL <i>Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 30AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção</i>	Bateria	540	26 Ah
12	Bateria de 40AH – COTA PRINCIPAL <i>Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 20°C, de 40AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</i>	Bateria	388	36 Ah
20	Bateria de 70AH – COTA RESERVADA DO ITEM 19 <i>Bateria estacionária para uso em no break, tensão nominal de 12V, capacidade a 25°C, de 70AH, tensão de flutuação (V) 13,20 – 13,80 a 25°, borne para terminal pré-isolado, olhal de 10mm, salada, livre de manutenção.</i>	Bateria	100	60 Ah

2.4.9. Diante o exposto, observa-se que esta pregoeira seguiu o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao princípio da publicidade, dando ampla divulgação aos esclarecimentos prestado pela área técnica.

2.4.10. Neste mesmo sentido, a área técnica se manifestou sobre os questionamentos apontados no recurso da empresa Conecta Distribuidor de Baterias, através do **Parecer Técnico nº 200/2021, de 01/10/2021** (fls. 1053-1054), ratificando que as baterias apresentadas para os itens 06, 12 e 20 atendem ao solicitado pelo Banco, conforme excerto extraído do documento técnico:

“2.2. Com o objetivo de seguir estritamente ao especificado no edital da presente licitação (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), foi considerada que toda bateria que atende à capacidade nominal em ampere-hora em qualquer regime de descarga (C10, C20 ou C100) atende às especificações exigidas pelo edital. Este critério foi usado igualmente para todas as amostras apresentadas, de forma a manter o princípio da isonomia”

2.4.11. A recorrente **SRP Baterias Comércio, fez o mesmo questionamento técnico em relação ao item 20**, com fundamentação jurídica similar, alegando que a Bateria DF1000 Freedom não atende ao especificado no edital por possuir capacidade máxima de 60Ah e não de 70Ah previsto no edital, mas conforme esclarecimento V e pelos argumentos aqui expostos, era de conhecimento dos licitantes que se considerado o regime de descarga de C20, a capacidade mínima de carga elétrica das baterias (item 20) seria de 60Ah.

2.4.12. A área técnica SUENG/GEMAN no mesmo **Parecer Técnico nº 200/2021, de 01/10/2021** (fls. 1053-1054) destacou que: “os argumentos técnicos dos recursos interpostos pela SPR BATERIAS COMÉRCIO são os mesmos do recurso interposto pela CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS”, e pelos mesmos motivos manteve a **improcedência** do recurso.

2.4.13. A empresa Power Trac Baterias Ltda, não apresentou contrarrazões para o recurso, no entanto, pelos motivos expostos anteriormente, a bateria ofertada para o item 20 atende ao solicitado no edital.

2.4.14. Esta pregoeira, pautando-se na análise do **Parecer Técnico nº 200/2021**, emitido pela área técnica (SUENG/GEMAN) acompanha a referida área em sua manifestação.

2.4.15. Ressalta-se ainda que este certame licitatório possuiu fase de AMOSTRA, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão, abaixo transcrito:

*“7.1 A licitante que ofertar o menor lance deverá encaminhar manual contendo as especificações completas de cada item no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para que se possa efetuar, análise e aprovação de conformidade com a descrição do bem, antes da adjudicação do objeto. Os custos de remessa são de inteira responsabilidade do licitante, não se admitindo qualquer tipo de ressarcimento por parte do BANPARÁ. A Gerência de Engenharia (GEPLÉ) deverá manifestar-se sobre a conformidade ou não do bem às especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**”*

2.4.16. Esta pregoeira realizou a fase de amostra, solicitando aos licitantes com menor preço, o envio das mesmas dentro do prazo editalício. Desta forma, todas as baterias foram testadas e aprovadas pela área técnica, conforme parecer técnico nº 191/2021, emitido em 13/09/2021, pela SUENG/GEMAN.

2.4.17. Estando provado que não cabe a pregoeira ou a Comissão de Licitação fazer juízo de valor a respeito da qualificação técnica das empresas. As análises pertinentes à qualidade dos produtos e aos requisitos técnicos mínimos foram realizados pela equipe técnica competente para tal.

3. Resumo

3.1. Referente aos pressupostos de admissibilidade do recurso, percebe-se o cumprimento das condições legais para interposição. Quanto ao mérito:

3.1.1. Sobre o item 2.2 que trata da afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões já aludidas.

3.2. Ante o exposto, esta pregoeira manifesta-se pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas empresas **CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS E SRP BATERIAS COMÉRCIO, MANTENDO a decisão anterior pela HABILITAÇÃO** das empresas SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; POWER TRAC BATERIAS LTDA; ACUMULADORES

MOURA S A; SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI e CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS – EIRELI, como vencedoras. Ressaltando que a referida decisão encontra-se ratificada pelo NUJUR, através do Parecer nº 928/2021 (fls.1070/1078) e devidamente homologada pela Autoridade Superior (fls.1106-1117), conforme documentos constantes no processo licitatório.

Marina Furtado
Membro da CPL /Pregoeira